



PROCESSO: 67727509/2016

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; do Decreto Municipal nº 052/2017; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, destinado à "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos." com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 024/2016**, nos seguintes termos:

EMPRESA: ELISEU KOPP & CIA LTDA.
CNPJ: 93.315.190/0001-17

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
01	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	206	Faixa	R\$ 1.695,00	R\$ 349.170,00	R\$ 20.950.200,00

ITEM 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
02	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em	192	Faixa	R\$ 1.695,00	R\$ 325.440,00	R\$ 19.526.400,00



seções semaforizadas, instalados colunas/postes laterais da pista.	não em nas					
--	------------------	--	--	--	--	--

ITEM 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
03	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações de semafORIZADAS de seções de vias ou em seções não semafORIZADAS, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	145	Faixa	R\$ 1.695,00	R\$ 245.775,00	R\$ 14.746.500,00

ITEM 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
04	Equipamento fixo, mediante emprego de Redutores Eletrônicos de Velocidade.	100	Faixa	R\$ 1.920,00	R\$ 192.000,00	R\$ 11.520.000,00

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 66.743.100,00
--	--------------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 2017.


RODRIGO MELO
Secretário



Processo n.º: 67727509/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT

Assunto: Pregão Presencial nº 024/2016

PARECER JURÍDICO Nº 0552/2017 – ASSJUR

Versam os presentes autos sobre o **Pregão Presencial nº 024/2016**, tipo menor preço por item conforme previsão da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

Por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos requisitos encontram-se presentes para realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme dispõe o Decreto nº 2968/2008.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório para fins de homologação, o que passo a fazer doravante.

Consta nos autos à solicitação do procedimento licitatório e a justificativa (fls. 03/04) bem como a cotação de preços dos materiais pretendidos com cinco orçamentos apresentados (fls. 31/55), a estimativa de preços (fls. 56/57), nos termos do art. 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520/02.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 2016.5801.26.452.0026.1496.33903900.19 171.

Foram anexadas as cópias dos atos de designação da Pregoeira Geral, dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio na época (Decreto nº 2328, de 23 de agosto de 2016 – fls. 156/158), bem como do Secretário Municipal de Administração (Decreto nº 052, de 13 de janeiro de 2017), em atenção ao disposto no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital do Pregão Presencial nº 024/2016 (fls. 91/150) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, por meio da Nota Jurídica nº 104/2016 (fls. 152/154), consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02).

Consta nos autos (fls. 162/220) o **Edital do Pregão Presencial nº 024/2016, tipo menor preço por item, devidamente rubricado em todas as folhas e assinado pelo Sr. Secretário de Administração e pela Pregoeira Geral**, conforme exigência do art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente à Lei nº 10.520/02.

Foi realizada a convocação dos interessados através da publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação (o Hoje do dia 16/11/2016 – fls. 223) e no Diário Oficial do Município nº 6.446 de 11/11/2016 (fls. 225) e no site da Prefeitura

ff.
me
Luis Sérgio Carneiro
Procurador do Município
Matrícula: 131.663-51
SEMAD



Goiânia, no *link* licitações, **respeitando, portanto, a exigência de dar publicidade aos atos administrativos, consoante determinação do art. 10, alínea “c” do Decreto Municipal nº 2.968, de 17 de dezembro de 2008.**

No dia e hora marcados, a Pregoeira fez a abertura do certame e efetuou o credenciamento das empresas interessadas. A seguir os credenciados apresentaram as propostas escritas. Após a divulgação aos participantes dos preços apresentados, a Pregoeira resolveu suspender a sessão, estabelecendo a reabertura do certame. Após a reabertura da sessão, a Pregoeira convocou as empresas para o início da fase de lances. Concluída a fase de lances e negociações, foi habilitada a empresa Eliseu Kopp & Cia.

Manifestaram interesse em apresentar recurso as empresas: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Fotossensores Tecnologia Eletrônica Ltda., Tecdet Tecnologia Detecções Comércio Importação e Exportação Ltda. E Mobit Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. Foi aberto o prazo para a apresentação de recurso, das contrarrazões, bem como o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da proposta ajustada, conforme prevê item 6.2 do Edital.

Após serem analisados, a Assessoria Jurídica – ASSJUR da Secretaria Municipal de Administração sugeriu o indeferimento dos recursos apresentados. Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica acerca da legalidade do Pregão Presencial nº 024/2016, que emitiu o Despacho nº 2543/2017, ao qual solicitou a manifestação da empresa vencedora Eliseu Kopp e Cia Ltda, para que apresentasse documentos comprobatórios de que os preços praticados nos contratos por ela indicados nas contrarrazões apresentada, foram regularmente cumpridos.

A empresa então apresentou cópia dos contratos e cópia das respectivas notas fiscais, que de acordo com a Ata de Adjudicação do Pregão Presencial nº 024/2016, presume-se que os valores apresentados pela empresa vencedora encontram-se dentro dos preços praticados no mercado. O processo foi novamente encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para parecer final. Por meio do Parecer Jurídico nº 112/2017 (fls. 1622/1626) a PGM opinou que os autos estão revestidos de toda a formalidade legal exigida para o feito, devendo ser dado sequência ao ato.

Desta forma, o Pregoeiro acatou o posicionamento da ASSJUR e julgou improcedentes os recursos apresentados, após encaminhou os autos à Autoridade Superior para apreciação e manifestação final. A manifestação do Pregoeiro foi ratificada pelo Secretário de Administração, por meio do Despacho nº 171/2017 – GAB.

Após a análise da proposta ajustada os objetos foram **ADJUDICADOS** à seguinte empresa:

- **item 01** adjudicado à empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda no valor de R\$ 20.950.200,00 (vinte milhões novecentos e cinqüenta mil e duzentos reais);

- **item 02** adjudicado à empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda no valor de R\$ 19.526.400,00 (dezenove milhões quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais);

- **item 03** adjudicado à empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda no valor de R\$ 14.746.500,00 (quatorze milhões setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);



- **item 04** adjudicado à empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda no valor de R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais).

Analisando-se os orçamentos apresentados observa-se que o preço apresentado pela licitante vencedora está abaixo da estimativa de preço do pedido, ficando por este prisma, respeitado o Princípio da Economicidade, que deve estar presente nas licitações como um todo, em consonância com os demais princípios constitucionais que regem a matéria, dentre eles o da competitividade.

Foi publicado o resultado final do certame no site da Secretaria Municipal de Administração (www.goiania.go.gov.br).

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve em suas considerações o plano da legalidade, inclusive com respeito à **observância obrigatória pela Administração bem como pelos licitantes das normas editalícias, especialmente o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.**

Observe-se, portanto que o certame atendeu aos princípios básicos elencados no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93 e outros, bem como: da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, e bem como a seleção da proposta mais vantajosa para administração municipal.

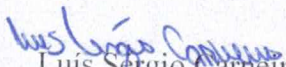
Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta, da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e de conveniência que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos gestores administrativos.

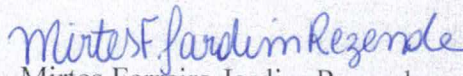
Assim, considerando a veracidade ideológica presumida da documentação acostada, tendo em vista os apontamentos deste Parecer do ponto de vista jurídico formal, esta Assessoria Jurídica entende que não há óbice à viabilização do presente procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, do tipo menor preço por item, com base no instrumento *sub examine*, examinado à Luz da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e suas alterações posteriores, **dessa forma, opina pela homologação do presente certame.**

Segue para autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de maio de 2017.


Luis Sérgio Carneiro
Procurador Municipal


Mirtes Ferreira Jardim Rezende
Chefe da Advocacia Setorial